



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

I

Série

Número 20

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023

Aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeiras e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local e revoga a Resolução n.º 109/2022, de 11 de março.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 19/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Calheta, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 20/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Clube, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 21/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Festival, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 22/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio JM FM, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 23/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Palmeira, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023****Sumário:**

Aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local e revoga a Resolução n.º 109/2022, de 11 de março.

Texto:

Resolução n.º 18/2023.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, aprovou a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e revogou o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro;

Considerando que o referido diploma foi alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, e 16/2021/M, de 20 de dezembro, tendo este último consagrado a transição do setor do desenvolvimento local da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho veio refletir a aludida transição, procedendo à alteração das orgânicas da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, de forma a contemplar o setor do desenvolvimento local;

Considerando que, neste sentido, incumbe à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania promover uma política adequada de intervenção local, em articulação com as associações de desenvolvimento local, nomeadamente as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas Associações, promovendo a execução de medidas e atividades em favor das comunidades locais, numa perspetiva integrada de desenvolvimento local e coesão social, bem como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social, nas quais estas entidades se incluem, através da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais;

Considerando que, deste modo, urge aprovar o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no âmbito do desenvolvimento local.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 26 de janeiro de 2023, resolve:

1. Aprovar o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. Revogar a Resolução n.º 109/2022, de 11 de março.
3. Determinar que o referido Regulamento se aplica apenas aos Contratos-Programa celebrados após a entrada em vigor da presente Resolução.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ÀS CASAS DO POVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ÀS SUAS ASSOCIAÇÕES, NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL****Artigo 1.º**
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, adiante designada por SRIC, às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, adiante designadas por Entidades, no âmbito do desenvolvimento local.

Artigo 2.º
Definições

1. «Funcionamento», compreende as valências necessárias ao bom funcionamento das infraestruturas, nomeadamente, recursos humanos, despesas fixas mensais, locação de espaços, manutenção e conservação de viaturas, combustíveis, outras aquisições de bens e serviços, bem como representação dos corpos sociais.
2. «Iniciativa», a ação prevista em plano de atividades, que visa cumprir a missão da instituição, e que conduz a uma determinada combinação de recursos humanos, materiais e financeiros, de valor inferior a € 5.000,00.
3. «Projeto/Evento», a ação inicialmente prevista em plano de atividades que visa cumprir a missão da instituição, e que conduz a uma determinada combinação de recursos humanos, materiais e financeiros, cujo montante afeto seja de valor igual ou superior a € 5.000,00.

4. «Investimento», ação prevista em plano de atividades que visa a beneficiação das infraestruturas e/ou valorização do normal funcionamento da instituição, incluindo a construção ou beneficiação de instalações, independentemente do seu valor, e a aquisição de bens móveis de valor igual ou superior a € 5.000,00.

Artigo 3.º
Dotação financeira para cada ano

As verbas disponíveis em cada ano são definidas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante designada por DRAS.

Artigo 4.º
Critérios de repartição da dotação financeira

1. As verbas definidas no orçamento anual serão repartidas por quatro componentes:
 - a) Funcionamento;
 - b) Iniciativas;
 - c) Projetos/Eventos;
 - d) Investimentos.
2. A dotação financeira necessária às despesas de funcionamento consideradas essenciais à normal atividade das Entidades deve ser assegurada em primeiro lugar.
3. A repartição entre as componentes iniciativas, projetos/eventos e investimentos resultará da análise dos planos de atividade, bem como os respetivos orçamentos e cronogramas financeiros apresentados pelas Entidades e da aplicação dos critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.

Artigo 5.º
Componente de funcionamento

A dotação a afetar à componente de funcionamento terá por base o plano de atividades e respetivos orçamentos apresentados pelas Entidades, sendo elegíveis as seguintes despesas:

- a) Eletricidade;
- b) Água;
- c) Gás;
- d) Comunicações, TV cabo e internet, até ao limite de € 1.200,00;
- e) Encargos com a manutenção e conservação de viaturas, desde que afetas ao serviço das Entidades, até ao limite de € 2.000,00;
- f) Combustível;
- g) Renda com instalações, tendo como referência o valor do contrato de arrendamento celebrado até 2021 ou posterior desde que o primeiro contrato ocorra depois dessa data, salvaguardadas as respetivas atualizações;
- h) Representação dos corpos sociais, até ao limite de € 750,00;
- i) Encargos com trabalhadores, sendo assegurando um posto de trabalho, ou, em casos devidamente justificados, mais do que um, com o limite de € 25.000,00, independentemente do número de trabalhadores da Entidade;
- j) Outras aquisições de bens e serviços essenciais ao funcionamento e à prossecução das atividades até ao limite de 4.000,00 €, podendo a entidade recorrer a outras fontes de financiamento, sendo que o montante global não poderá ultrapassar o valor de € 5.000,00.

Artigo 6.º
Componente de iniciativas

1. Poderão ser apoiadas as iniciativas de índole social, comunitária, desportiva ou outras, de valor inferior a € 5.000,00, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento e as regras dos números seguintes.
2. Cada Entidade deverá indicar no plano de atividades do ano em referência, as iniciativas que pretende realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsional, por ordem decrescente de prioridade.
3. As iniciativas serão analisadas e pontuadas em função da valia sociocultural, económica e inovação/inclusão social, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.
4. As iniciativas serão apoiadas financeiramente em função do orçamento disponível em cada ano, sendo comunicadas à Entidade.

Artigo 7.º
Componente de projetos/eventos

1. Poderão ser apoiados projetos/eventos de promoção do desenvolvimento sociocultural, económico e de inovação/inclusão social, de entre outras áreas, que incluam atividades de valor igual ou superior a € 5.000,00, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento e as regras dos números seguintes.

2. A Entidade deverá indicar no plano de atividades do ano em referência, os projetos/eventos que pretende realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsional, por ordem decrescente de prioridade.
3. Os projetos/eventos serão analisados e pontuados em função da valia sociocultural, económica e inovação/inclusão social, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.
4. Os projetos/eventos serão apoiados financeiramente em função do orçamento disponível em cada ano, sendo comunicados à Entidade.

Artigo 8.º Componente de investimentos

1. As propostas de realização de investimentos pelas Entidades, designadamente obras, melhoramentos, reparações e equipamentos, de valor igual ou superior a € 5.000,00, devem ser fundamentadas em função da valia sociocultural, económica e de inovação/inclusão social e serão analisadas e pontuadas de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.
2. As Entidades devem indicar no plano de atividades do ano em referência, os investimentos que pretendem realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsional, por ordem decrescente de prioridade.
3. Os investimentos serão analisados e pontuados em função da valia sociocultural, económica e inovação/inclusão social, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.
4. Os investimentos serão apoiados financeiramente em função do orçamento disponível em cada ano, sendo comunicados à Entidade.

Artigo 9.º Apoios Eventuais

1. Poderão ser aprovados pedidos de apoio eventuais, devidamente fundamentados, que ocorram após a apresentação do plano de atividades, sendo que a atribuição destes apoios fica condicionada à existência de dotação orçamental para o efeito.
2. A concessão destes apoios obedece ao estabelecido no artigo 11.º e nos n.ºs 3 a 6 do artigo 15.º do presente Regulamento.
3. A atribuição dos apoios eventuais é consubstanciada em Contrato-Programa específico para o efeito.
4. A entidade deve apresentar proposta fundamentada do apoio à Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, da qual conste a identificação dos objetivos do projeto, das ações/medidas a desenvolver, das metas a atingir, cronograma financeiro, eventuais parcerias e mecanismos de avaliação de impacto do projeto.

Artigo 10.º Candidaturas a outras fontes de financiamento

1. Sempre que haja enquadramento e as despesas sejam elegíveis, as Entidades deverão apresentar as candidaturas das iniciativas, dos projetos/eventos e dos investimentos a outras fontes de financiamento.
2. No caso das despesas consideradas elegíveis no âmbito do Contrato-Programa, serem posteriormente aprovadas por outras fontes de financiamento, o montante do apoio financeiro recebido pela Entidade deverá ser entregue ao Governo Regional da Madeira, no prazo de dez dias após o recebimento, salvo se o referido Contrato-Programa estipular outro prazo.
3. Ultrapassado o prazo definido no número anterior, serão aplicados juros de mora calculados à taxa legal em vigor.
4. Se o montante do apoio financeiro recebido pela Entidade no ano em referência não for entregue até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do recebimento, a Entidade fica impedida de assinar o(s) Contrato(s)-Programa nesse ano.
5. Após notificação da Entidade e decorrido o prazo entretanto definido para a regularização do reembolso e se este não for concretizado, o processo será instruído para submissão a cobrança coerciva.

Artigo 11.º Contratos-Programa

1. A concessão dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento é formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.

2. A concessão dos apoios financeiros relativos às componentes de funcionamento, iniciativas, projetos/eventos e investimentos é consubstanciada no mesmo Contrato-Programa.
3. As Entidades só poderão celebrar contratos-programa se tiverem cumprido as suas obrigações relativamente aos contratos-programa celebrados no mesmo âmbito no ano anterior, salvo o disposto no artigo seguinte.
4. A DRAS é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira dos contratos-programa.
5. Cabe às Entidades o dever de informar a DRAS acerca das eventuais alterações da composição dos órgãos sociais e da sua situação estatutária.

Artigo 12.º
Adiantamento de verbas

1. Poderão ser atribuídas às Entidades, mediante solicitação destas, a título de adiantamento, verbas a afetar à componente de funcionamento.
2. As verbas previstas no número anterior não poderão exceder metade do valor atribuído no Contrato-Programa celebrado com a Entidade no ano anterior, no mesmo âmbito.
3. No caso de novas Entidades ou já existentes que, por qualquer circunstância, não tenham celebrado o Contrato-Programa no ano anterior, o valor do adiantamento não poderá ultrapassar o montante de € 7.500,00.
4. A atribuição das verbas referidas no número um obedece ao preceituado nos artigos 4.º e 11.º e nos n.ºs 3 a 6 do artigo 15.º, com as necessárias adaptações e é consubstanciada em Contrato-Programa específico para o efeito.

Artigo 13.º
Reaffectação de montantes disponíveis

1. As Entidades podem reaffectar eventuais montantes disponíveis, mediante autorização da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, nas seguintes componentes:
 - a) Funcionamento;
 - b) Iniciativas, incluindo nas iniciativas não apoiadas, desde que estejam previstas no plano de atividades apresentado pela Entidade.
2. As Entidades podem ainda reaffectar eventuais montantes disponíveis, mediante autorização da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, da componente de funcionamento para a componente de iniciativas e vice-versa.
3. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os encargos com os trabalhadores não podem ser reaffectados, sem prejuízo de poderem ser reforçados, através da reaffectação de montantes disponíveis de outras rubricas ou da componente de iniciativas.
4. As reaffectações referidas nos números anteriores têm que ser devidamente fundamentadas e não podem ultrapassar o montante global definido para o conjunto de despesas dessas componentes.

Artigo 14.º
Caducidade dos apoios financeiros

Os apoios previstos no presente Regulamento que não sejam processados em cada ano, por responsabilidade da entidade beneficiária do apoio, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da DRAS quanto aos mesmos.

Artigo 15.º
Tramitação do procedimento de atribuição

1. As Entidades enviam à DRAS, até 15 de dezembro, o plano de atividades para o ano seguinte, bem como o respetivo orçamento e cronograma financeiro e solicitam o apoio financeiro para as componentes definidas no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.
2. Os serviços competentes da DRAS analisam os documentos apresentados, aplicam os critérios definidos nos anexos I e II do presente Regulamento e submetem, até 31 de março, a proposta de repartição dos montantes disponíveis à Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, para aprovação, face à verba consignada em orçamento para o ano em referência.
3. Após aprovação, a DRAS remete a referida proposta ao Gabinete da Secretária Regional de Inclusão e Cidadania, adiante designado por GSRIC, e colabora com este na preparação da documentação a enviar ao departamento governamental responsável pela área das finanças, para efeitos de emissão de parecer, nomeadamente:
 - a) Minuta de Contrato-Programa;
 - b) Minuta de Resolução do Conselho de Governo;
 - c) Declaração de cabimento orçamental.

4. Após receção do referido parecer, os serviços competentes do GSRIC, em articulação com a DRAS, procedem à sua análise e preparam a minuta de Resolução e a minuta de Contrato-Programa, para serem submetidas a aprovação do Conselho de Governo, que deverão conter o número de compromisso.
5. Após aprovação do Conselho de Governo, os serviços competentes da DRAS verificam se as Entidades têm a situação tributária e contributiva regularizada e se cumpriram com as obrigações decorrentes do(s) Contrato(s)-Programa celebrado(s) no ano anterior e procedem à elaboração do(s) Contrato(s)-Programa a celebrar com cada Entidade.
6. Se a Entidade reunir as condições referidas no número anterior, a DRAS convoca o(s) seu(s) representante(s) para a assinatura do respetivo Contrato-Programa.

Artigo 16.º
Documentação

1. As Entidades devem organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio concedido.
2. A DRAS reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, tendo em vista apreciar a correta aplicação do apoio atribuído.

Artigo 17.º
Prevalência

As normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecem sobre todas as disposições do presente Regulamento.

Anexo I
Critérios de Avaliação

1. Valia sociocultural 50%		
1.1. Valia social - 50%		
Pontuação 1	Insuficiente	A iniciativa* proposta tem um contributo mínimo no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
Pontuação 2	Adequado	A iniciativa* proposta tem um contributo satisfatório no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
Pontuação 3	Muito Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo significativo no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
1.2. Valia cultural - 50%		
Pontuação 1	Insuficiente	A iniciativa* proposta tem um contributo mínimo na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
Pontuação 2	Adequado	A iniciativa* proposta tem um contributo satisfatório na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
Pontuação 3	Muito Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo significativo na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
2. Valia económica - 25%		
Pontuação 1	Insuficiente	A iniciativa* proposta tem um contributo mínimo no aumento do rendimento da população
Pontuação 2	Adequado	A iniciativa* proposta tem um contributo satisfatório no aumento do rendimento da população
Pontuação 3	Muito Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo significativo no aumento do rendimento da população
3. Valia Inovação/Inclusão social - 25%		
Pontuação 1	Insuficiente	A iniciativa* proposta tem um contributo mínimo na divulgação das boas práticas da inovação
Pontuação 2	Adequado	A iniciativa* proposta tem um contributo satisfatório na divulgação das boas práticas da inovação
Pontuação 3	Muito Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo significativo na divulgação das boas práticas da inovação

* Neste contexto, o critério de avaliação aplica-se também às componentes de projetos/eventos e investimentos.

Anexo II

Grelha de Aplicação dos Critérios de Avaliação

Nome:								
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios			Pontuação			Resultado
					1	2	3	
1 Valia sociocultural	50%	1.1.	Valia social	50%				
		1.2	Valia cultural	50%				
2 Valia económica	25%							
3 Valia inovação/inclusão social	25%							
Pontuação final								0

Nome:								
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios			Pontuação			Resultado
					1	2	3	
1 Valia sociocultural	50%	1.1.	Valia social	50%				
		1.2	Valia cultural	50%				
2 Valia económica	25%							
3 Valia inovação/inclusão social	25%							
Pontuação final								0

Nome:								
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios			Pontuação			Resultado
					1	2	3	
1 Valia sociocultural	50%	1.1.	Valia social	50%				
		1.2	Valia cultural	50%				
2 Valia económica	25%							
3 Valia inovação/inclusão social	25%							
Pontuação final								0

Nome:								
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios			Pontuação			Resultado
					1	2	3	
1	Valia sociocultural	50%	1.1.	Valia social	50%			
			1.2.	Valia cultural	50%			
2	Valia económica	25%						
3	Valia inovação/inclusão social	25%						
Pontuação final								0

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 19/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Calheta, cuja ação se destina à divulgação de projetos de carácter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 19/2023.

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular na missão de informar;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando que, tendo em conta os fundamentos e princípios que nortearam a celebração de contratos- programa, se justifica, ainda, a sua manutenção;

Considerando, por outro lado, que, face à experiência dos anos transatos, é possível avaliar com maior rigor a concretização dos objetivos e finalidades, o número de conteúdos divulgados, o tempo de emissão transmitido e a taxa de satisfação;

Considerando, por isso, que a evolução e o consequente balanço positivo que, anualmente, se tem verificado, fundamentam, também, a sua continuidade;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de carácter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Calheta, cuja ação se destina à divulgação de projetos de carácter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42302151, classificação económica D.04.01.02.VB.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52301877.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 20/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Clube, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 20/2023.

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular na missão de informar;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando que, tendo em conta os fundamentos e princípios que nortearam a celebração de contratos- -programa, se justifica, ainda, a sua manutenção;

Considerando, por outro lado, que, face à experiência dos anos transatos, é possível avaliar com maior rigor a concretização dos objetivos e finalidades, o número de conteúdos divulgados, o tempo de emissão transmitido e a taxa de satisfação;

Considerando, por isso, que a evolução e o conseqüente balanço positivo que, anualmente, se tem verificado, fundamentam, também, a sua continuidade;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Clube, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42302152, classificação económica D.04.01.02.VC.00, classificação orgânica, com o n.º de compromisso CY52301878.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 21/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Festival, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 21/2023.

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular na missão de informar;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando que, tendo em conta os fundamentos e princípios que nortearam a celebração de contratos-programa, se justifica, ainda, a sua manutenção;

Considerando, por outro lado, que, face à experiência dos anos transatos, é possível avaliar com maior rigor a concretização dos objetivos e finalidades, o número de conteúdos divulgados, o tempo de emissão transmitido e a taxa de satisfação;

Considerando, por isso, que a evolução e o consequente balanço positivo que, anualmente, se tem verificado, fundamentam, também, a sua continuidade;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Festival, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma participação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42302239, classificação económica D.04.01.02.VD.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52301909.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 22/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio JM FM, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 22/2023.

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular na missão de informar;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando que, tendo em conta os fundamentos e princípios que nortearam a celebração de contratos-programa, se justifica, ainda, a sua manutenção;

Considerando, por outro lado, que, face à experiência dos anos transatos, é possível avaliar com maior rigor a concretização dos objetivos e finalidades, o número de conteúdos divulgados, o tempo de emissão transmitido e a taxa de satisfação;

Considerando, por isso, que a evolução e o consequente balanço positivo que, anualmente, se tem verificado, fundamentam, também, a sua continuidade;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sediadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio JM FM, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma participação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42302154, classificação económica D.04.01.02.VE.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52301880.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 23/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Palmeira, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 23/2023

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular na missão de informar;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando que, tendo em conta os fundamentos e princípios que nortearam a celebração de contratos-programa, se justifica, ainda, a sua manutenção;

Considerando, por outro lado, que, face à experiência dos anos transatos, é possível avaliar com maior rigor a concretização dos objetivos e finalidades, o número de conteúdos divulgados, o tempo de emissão transmitido e a taxa de satisfação;

Considerando, por isso, que a evolução e o consequente balanço positivo que, anualmente, se tem verificado, fundamentam, também, a sua continuidade;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sediadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Palmeira, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42302163, classificação económica D.04.01.02.VD.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52301890.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)